



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE UMBAÚBA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 07/2025

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE, inscrito no CNPJ nº 13.099.395/0001-73, localizado(a) na Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE,, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei 126/2006 e posteriores alterações e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Abertura da Sessão: 08/07/2025 – às 09h00min**

**Local: No site do licitanet: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE UMBAÚBA/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. *Nos casos em que couber, para os itens licitados a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*
- 2.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA**

- 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. *peçoas jurídicas reunidas em consórcio;*
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA

**3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.13 e 7.10.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA**

- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. *valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;*
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. *Fabricante;*
- 4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o apresentado no edital.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBAUÍBA**

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 1,00 (um real)**.

5.9. O licitante poderá excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA**

- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA**

- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA**

- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2. empresas brasileiras;
- 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e**
- 6.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).**
- 6.2. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante ou de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.**
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA**

- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
- 6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.
- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA**

- 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBÁUBA**

- 6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19. **QUANDO COUBER, Será dada PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO e DIREITO DE PREFERÊNCIA, as empresas enquadradas como ME ou EPP, conforme DM 2178 de 25 de setembro de 2023, o qual ficará anexo a este Ato Convocatório, podendo, também, ser consultado através do endereço eletrônico <https://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba/cidadao/publicacaolicitacoes>**
- 6.19.1. A preferência de contratação e direito de preferência de que trata o item 6.19, será dada de forma local e regional, conforme Arts. 16, 17 e 18 do DM 2178 de 25 de setembro de 2023.
- 6.19.2. Sendo declarada vencedora licitante ME ou EPP, e que conforme itens 6.19 e 6.19.1 baixou o valor da proposta ofertada; a essa será dado um prazo razoável, para reformulação da mesma, o referido prazo não poderá exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 7.1. Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e constarão no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10 % A 30 %, SALVO SE HOVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. A habilitação será verificada nos documentos por ele abrangidos.
- 7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBAUÁ**

- 7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.11. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.
- 7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.
- 7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBÁUBA**

- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA**

- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBAUÍBA**

por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios: site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ou e-mail [licitacao@umbauba.se.gov.br](mailto:licitacao@umbauba.se.gov.br)*

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE UMBAÚBA**

- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.0. O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ou <https://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba/cidadao/publicacaolicitacoes>, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – Termo de Referência e especificações, quantitativos e preços máximos;  
Apêndice ao anexo I – ETP**

**ANEXO II – Minuta do Contrato.**

Umbaúba/SE, 20 de junho de 2025.

---

**Antônio Carlos Silva Menezes**  
**Secretário de Segurança e Defesa Social**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA  
ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a abertura de processo licitatório visando à **aquisição de veículos automotores**, destinados a atender às necessidades operacionais da **Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Umbaúba/SE**, com recursos provenientes de **emenda parlamentar destinada a investimentos na área de segurança pública**, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste documento.

**2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	31128	VEÍCULO TIPO "SEDAN" COM GIROFLEX VEÍCULO TIPO "SEDAN" COM GIROFLEX; COR PRETA, MOTOR MINIMO 1.3, COM POTENCIA MINIMA DE 98CV (G) E 107 (E), COMPRIMENTO MINIMO DE 4350mm, ENTRE EIXO MINIMO DE 2520mm, ALTURA DO VEICULO MINIMO DE 1500mm, LARGURA MINIMO DE 1960mm, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 45 LITROS, CÂMBIO AUTOMÁTICO DO TIPO CVT (COM 7 VELOCIDADES SIMULADAS) E MODO SPORT; SISTEMA ATIVO DE FREIO COM CONTROLE ELETRÔNICO QUE AUXILIA NAS ARRANCADAS DO VEÍCULO EM SUBIDA; ESC (CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE); TC (CONTROLE DE TRAÇÃO); PILOTO AUTOMÁTICO .ALARME ANTIFURTO .ALERTAS DE LIMITE DE VELOCIDADE E MANUTENÇÃO PROGRAMADA .AR CONDICIONADO COM FILTRO ANTIPÓLEN .BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA .BRAKE LIGHT .CENTRAL MULTIMÍDIA UCONNECT DE 7" TOUCHSCREEN COM ANDROID AUTO E APPLE CAR PLAY, BLUETOOTH, ENTRADAS USB (2) E SISTEMA DE RECONHECIMENTO DE VOZ; SEGUNDA PORTA USB .CHAVE CANIVETE COM TELECOMANDO PARA ABERTURA DAS PORTAS, VIDROS E PORTA-MALAS CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS DE 3 PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA E PRÉ	UND	1	R\$ 131.133,01	R\$ 131.133,01



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBÁUBA

TENSIONADORES .CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS (LATERAIS E CENTRAL) RETRÁTEIS DE 3 PONTOS .COMPUTADOR DE BORDO (DISTÂNCIA, CONSUMO MÉDIO, CONSUMO INSTANTÂNEO, AUTONOMIA, VELOCIDADE MÉDIA E TEMPO DE PERCURSO) .DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO TEMPORIZADO .DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA .DRIVE BY WIRE (CONTROLE ELETRÔNICO DA ACELERAÇÃO) .ENCOSTOS DE CABEÇA TRASEIROS (LATERAIS E CENTRAL) .ESS (SINALIZAÇÃO DE FRENAGEM DE EMERGÊNCIA) .GANCHO UNIVERSAL PARA FIXAÇÃO CADEIRA CRIANÇA (ISOFIX) .HCSS (SISTEMA DE PARTIDA A FRIO SEM TANQUE AUXILIAR DE GASOLINA) .HSD (HIGH SAFETY DRIVE) - AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO) E ABS COM EBD; ILUMINAÇÃO DO PORTA-MALAS .ITPMS (MONITORAMENTO DE PRESSÃO DOS PNEUS) .LANE CHANGE (FUNÇÃO AUXILIAR PARA ACIONAMENTO DAS SETAS INDICANDO TROCAS DE FAIXA) .LED DESIGN NOS FARÓIS DIANTEIROS .LUZ DIURNA DE SEGURANCA - DAYTIME RUNNING LIGHTS (DRL) .LUZES DE LEITURA DIANTEIRA E TRASEIRA .MAÇANETAS E RETROVISORES EXTERNOS NA COR DO VEÍCULO .PORTA-LUVAS ILUMINADO .PREDISPOSIÇÃO PARA RÁDIO (2 ALTO-FALANTES DIANTEIROS, 2 ALTO-FALANTES TRASEIROS, 2 TWEETERS E ANTENA) QUADRO DE INSTRUMENTOS 3,5" MULTIFUNCIONAL COM RELÓGIO DIGITAL, CALENDÁRIO E INFORMAÇÕES DO VEÍCULO EM TFT PERSONALIZÁVEL .REGULAGEM DE ALTURA MANUAL DO FACHO DO FAROL .REPETIDOR LATERAL NOS RETROVISORES .RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO INTERNO MECÂNICO .RODAS DE AÇO ESTAMPADO 6.0 X 15" COM CALOTAS INTEGRAIS + PNEUS "VERDE" COM BAIXA RESISTÊNCIA A ROLAGEM 185/60 R15 .SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO COM VISUALIZADOR GRÁFICO .SISTEMA DE CONTROLE DE EMISSOES EVAPORATIVAS (ORVR) .TOMADA 12V .TRAVAS ELÉTRICAS (TRAVAMENTO AUTOMÁTICO A 20 KM/H,				
--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBÁUBA

<p>INDICADOR DE PORTAS ABERTAS, LUZ INTERNA COM TEMPORIZADOR E TAMPA DO COMBUSTÍVEL) .VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS COM ONE TOUCH E SENSOR ANTIESMAGAMENTO .VIDROS ELÉTRICOS TRASEIROS COM ONE TOUCH E SENSOR ANTIESMAGAMENTO .VOLANTE COM COMANDOS DE RÁDIO E TELEFONE .VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA COM SINALIZAÇÃO DE VIATURA DE EMERGÊNCIA LINEAR EM LEDS MONTADO EM PERFIL DE ALUMÍNIO DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA; MÓDULOS EM POLICARBONATO COM PROTEÇÃO UV; LEDS DE 1W (CATEGORIA ALTÍSSIMO BRILHO), DISTRIBUÍDOS EQUITATIVAMENTE POR TODA A EXTENSÃO DO SINALIZADOR PERMITINDO VISUALIZAÇÃO EM UM ÂNGULO DE 360° SEM PONTOS CEGOS DE LUMINOSIDADE; DOTADO DELENTE COLIMADORA EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA QUE INTENSIFICA O EFEITO VISUAL DO EQUIPAMENTO; TECNOLOGIA 100% DIGITAL; GERENCIAMENTO DE CORRENTE ELÉTRICA ATRAVÉS DE MODULAÇÃO PWM; DIVERSAS FUNÇÕES PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA; 3 FUNÇÕES PARA DESLOCAMENTO DE TRÂNSITO; OPÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DOS LEDS: BLOCOS ÓTICOS COM 4 LEDS; OPÇÕES DE COR: VERMELHO; COM: LUZ DE BECO EXTERNA DE 21 W NAS EXTREMIDADES DO SINALIZADOR; CONSUMO MÁXIMO INFERIOR A 5A; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 12 OU 24 V; TECNOLOGIA DE SINALIZAÇÃO COM LEDS DE 1W, PERMITINDO VISUALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO A UMA DISTÂNCIA DE 1 KM EM CAMPO ABERTO; SINALIZAÇÃO SONORA COM SIRENE IGUAL OU SIMILAR AO SISTEMA UTILIZADO PELA POLÍCIA E COM A MESMA POTÊNCIA COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) TIPOS DE SONS (RESSALTAMOS QUE O SISTEMA DE SINALIZAÇÃO SONORA E VISUAL DEVERÃO POSSIBILITAR O CONTROLE A PARTIR DO INTERIOR DA VIATURA) COM OPÇÃO DE ACIONAMENTO DO DISPOSITIVO SONORO E LUMINOSO EM UMA ÚNICA TECLA; PNEU ESTEPE COM SUPORTE FIXADO NO VEÍCULO;</p>				
---	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE UMBAÚBA

		FERRAMENTAS DE USO OBRIGATÓRIO; ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM DISTÂNCIA DE ATÉ 150 KM DO LOCAL DE ENTREGA; KIT STROBO (DIANTEIRO E TRASEIRO) GRADE 24W 12V AUTOMOTIVO NAS CORES DO GIROFLEX VERMELHO E AZUL; ENGATE TRASEIRO, SISTEMA DE MONITORAMENTO DE PRESSÃO DOS PNEUS; PARA-CHOQUE DE IMPULSÃO EM AÇO TIPO QUEBRA MATO; ENVELOPAMENTO COMPLETO COM ARTE A SER FORNECIDA PELA CONTRATANTE; MÍNIMA DO VEÍCULO PELO FABRICANTE.				
2.	31842	<b>VEÍCULO DO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA</b> VEÍCULO DO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA; COM GIROFLEX; COR PRETA, CARROCERIA MONTADA SOB ESTRUTURA DE CHASSI OU MONOBLOCO; MOVIDO A GASOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2025; TRAÇÃO DIANTEIRA; MOTOR 1.2 OU SUPERIOR; POTÊNCIA MÍNIMA DE 109CV (G) E 112CV (E); OU SUPERIOR; CAPACIDADE DE CARGA DE 650KG OU SUPERIOR; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 45 LITROS OU SUPERIOR; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 2.820mm OU SUPERIOR; 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS; CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA; EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU SUPERIOR; TRAVAS ELÉTRICOS EM TODAS AS PORTAS; VIDROS ELETRICOS MÍNIMO DIANTEIRO; ALARME COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; FAROL DE MILHA (FAROL AUXILIAR DE NEBLINA); APOIO PARA CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA EM TODOS OS BANCOS; PROTETOR DE CÂRTER; PELÍCULAS ESCURECIDAS (FUMÊ) NO NÍVEL MÁXIMO EM TODOS OS VIDROS (OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE), A EXCEÇÃO DO PARA-BRISAS; KIT MULTIMÍDIA; ESTRIBOS LATERAIS PRODUZIDOS EM ALUMÍNIO OU AÇO-CARBONO, COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE NA PARTE DE CIMA (LOCAL DA PISADA), COM PONTOS DE FIXAÇÃO E TAMANHO COMPATÍVEL COM O MODELO DE VEÍCULO OFERTADO, ADEQUADAMENTE FIXADOS NO CHASSI DO	UND	1	R\$ 162.390,00	R\$ 162.390,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBAUÍBA

		VEÍCULO; ENGATE TRASEIRO COM GANCHO DE REBOQUE E TOMADA ELÉTRICA INTEGRADA; PROTETOR DE CARROCERIA (CAÇAMBA); PARA-CHOQUES NA MESMA COR DO VEÍCULO; DEVENDO SER EQUIPADO COM TODOS OS ITENS BÁSICOS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN; KIT STROBO (DIANTEIRO E TRASEIRO) GRADE 24W 12V AUTOMOTIVO NAS CORES DO GIROFLEX VERMELHO E AZUL ; PARA-CHOQUE DE IMPULSÃO EM AÇO TIPO QUEBRA MATO				
3.	31130	<b>Veículo, tipo "MOTOCICLETA, CATEGORIA OFF/ROAD"</b> MOTOCICLETA, CATEGORIA OFF/ROAD, 0KM ANO/MODELO MÍNIMO 2025; COM NO MÍNIMO 160 CILINDRADAS. MOTOR: 4 TEMPOS. REFRIGERADO A AR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 14CV, MOVIDO À GASOLINA E/OU ETANOL. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE COMBUSTÍVEL: 12 LITROS. SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICO. TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) VELOCIDADES, FREIO A DISCO NA DIANTEIRA E TRASEIRA, RODA/PNEUS ARO MÍNIMO R 19 DIANTEIRA / R 17 TRASEIRA, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, GARANTIA DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES, COM ILUMINAÇÃO DUPLA EM LED NA FRENTE E NA TRASEIRA TIPO VIATURA DE PATRULHAMENTO.	UND	2	R\$ 35.847,78	R\$ 71.695,55
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 365.218,56</b>

**2.2.** O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, conforme disposto no **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**, que regulamenta, no âmbito da administração pública federal, a aquisição de bens de consumo duráveis, vedando a compra de itens classificados como de alto valor ou sem compatibilidade com o uso administrativo essencial. Os veículos a serem adquiridos possuem especificações compatíveis com a natureza operacional da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, destinando-se ao apoio das atividades de fiscalização de trânsito, patrulhamento preventivo e outras ações integradas no âmbito da segurança pública municipal.

**2.3.** O contrato decorrente desta contratação conterá o detalhamento das condições aplicáveis à sua **vigência, execução e eventual prorrogação**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**. A vigência será fixada de acordo com o cronograma de entrega dos veículos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser ajustada conforme a complexidade do fornecimento e o



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA

interesse da Administração. Todas as obrigações da contratada, os prazos, penalidades, garantias e demais cláusulas necessárias serão especificadas no instrumento contratual, assegurando clareza, transparência e segurança jurídica durante a execução do ajuste.

**2.4** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 365.218,56 (trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A presente contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, nos termos do **art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de aquisição de **bens comuns**, com características padronizadas no mercado e objetivamente comparáveis. A adoção da forma eletrônica busca assegurar maior competitividade, transparência e economicidade ao certame, nos termos do art. 5º da mesma lei.

**3.2.** Esta contratação tem fundamento legal na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Serão observados todos os princípios e diretrizes previstos na referida legislação, em especial os princípios da legalidade, eficiência, transparência, planejamento, competitividade e isonomia.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** O(s) veículo(s) objeto da presente contratação deverá(ão) ser **Zero Quilômetro (0 km)**, estar(em) em perfeito estado de conservação e funcionamento, e atender(em) integralmente às especificações técnicas descritas no item 2.1 deste Termo de Referência.

**5.2.** Será admitida a entrega de veículo(s) adquirido(s) pelos licitantes junto a **concessionárias autorizadas** ou **diretamente das fabricantes**, desde que o bem fornecido esteja dentro das características e condições previstas neste instrumento, e que não haja qualquer vínculo anterior com terceiros.

**5.3.** O(s) veículo(s) fornecido(s) **não poderá(ão) apresentar quaisquer características de uso anterior**, tais como quilometragem elevada, desgaste em componentes internos ou externos, pneus rodados, vidros ou carroceria riscados, ou qualquer outra evidência que descaracterize sua condição de novo.

**5.4.** Todos os veículos deverão estar acompanhados de **documentação completa e regularizada**, incluindo o **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)** em nome do órgão contratante, com **emplacamento e licenciamento no município de Umbaúba/SE**, sem qualquer ônus adicional à Administração.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA

5.5. Estarão sob responsabilidade exclusiva da empresa contratada todas as providências e os custos relacionados ao **frete, seguro de transporte, tributos, taxas (emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório – DPVAT, se vigente)**, encargos sociais e demais despesas até a entrega final do(s) veículo(s).

5.6. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) no local indicado pelo Contratante, completamente **revisado(s), limpo(s), abastecido(s), em condição de uso imediato**, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e manuais de fábrica.

5.7. A entrega do objeto será precedida de **vistoria técnica**, realizada por representante da Administração, que atestará a conformidade do bem com as especificações contratadas, sendo vedado o recebimento provisório ou definitivo em desacordo com os requisitos estabelecidos.

## 6. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a atuação de substitutos e a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações técnicas pertinentes.

6.3. O(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos constatados.

6.4. Sempre que houver situação que exija decisão ou providência além da competência do fiscal, este deverá informar à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

6.5. O(s) fiscal(is) do contrato contará(ão) com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, os quais deverão sanar dúvidas e fornecer orientações que auxiliem na mitigação de riscos e na adequada execução contratual.

6.6. O contratado deverá manter preposto devidamente autorizado e aceito pela Administração durante toda a execução do contrato, para representá-lo e atender às demandas operacionais e administrativas relativas ao fornecimento do objeto.

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou inconformidades decorrentes de sua execução ou dos materiais nela empregados.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA**

**6.8.** O contratado responderá integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento do Contratante.

**6.9.** Caberá exclusivamente ao contratado o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.10.** Segundo o art. 121 da Lei nº 14.133/2021, a inadimplência do contratado em relação a essas obrigações não transfere à Administração qualquer responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto contratual ou restringir o uso e a regularização do bem adquirido, excetuando-se a hipótese prevista no § 2º do mesmo artigo.

## **7. DOS PRAZOS, FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**7.1.** O objeto desta contratação será entregue nos locais indicados pelo setor demandante, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação formal pela Administração.

**7.2.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, mediante ordem bancária emitida em favor da conta corrente indicada pelo contratado, em instituição financeira por ele especificada.

**7.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Administração contratante atestar a efetiva entrega do objeto contratado, em conformidade com as especificações previstas.

**7.4.** A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

**7.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou da documentação exigida, ou existindo impedimentos que inviabilizem a liquidação da despesa — como penalidades aplicadas ou inadimplência do contratado —, o pagamento será suspenso até que a situação seja devidamente regularizada. O prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização, sem que disso decorra qualquer ônus para a Administração.

**7.6.** Considera-se como data do pagamento aquela constante na ordem bancária emitida para a realização do crédito ao contratado.

**7.7.** Na hipótese de não regularização da pendência ou se for julgada improcedente eventual justificativa apresentada pelo contratado, a contratante comunicará a inadimplência aos órgãos de controle responsáveis pela verificação da regularidade fiscal e adotará providências para resguardar seus direitos creditórios.

**7.8.** Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas cabíveis para a rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa no respectivo processo administrativo.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBAUÍBA

7.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, cabendo ao contratado observar e cumprir com os encargos tributários incidentes sobre a contratação.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR

- 8.1. A contratação deverá ocorrer por meio de **Pregão Eletrônico**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, por se tratar do fornecimento de bens.
- 8.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, observando-se as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.3. O **modo de disputa será aberto**, possibilitando a oferta de lances sucessivos pelos licitantes durante a sessão pública.
- 8.4. O **intervalo mínimo entre os lances** será de **R\$ 1,00 (um real)**, conforme previsão no edital.

## 9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos Orçamentários oriundos dos créditos orçamentários vigentes, conforme abaixo:

ELEMENTO DE DESPESA	
Unidade Orçamentária	17033
Elemento de Despesa	44905200
Ação	8377
Fonte de Recurso	17063110
Fonte de Recurso	15000000

## 10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 365.218,56 (trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações da contratante:

11.1.1. Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto contratado, conforme estipulado no contrato e no Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA**

- 11.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com o objeto da contratação, conforme especificações acordadas no contrato.
- 11.1.4.** Comunicar formalmente à Contratada qualquer falha ou irregularidade verificada no cumprimento da execução contratual.
- 11.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado para essa função.
- 11.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, observando o prazo e a forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 11.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.1.8.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, conforme disposto no contrato e nas condições estabelecidas.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DE SUAS VEDAÇÕES**

### **12.1. São deveres da Contratada:**

- 12.1.1.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 12.1.2.** Fornecer os veículos conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência, livres de qualquer ônus, como despesas de frete, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias.
- 12.1.3.** Dar plena garantia sobre a qualidade dos produtos fornecidos.
- 12.1.4.** Responsabilizar-se pela entrega dos produtos e serviços de acordo com o que foi especificado no Edital.
- 12.1.5.** Proceder ao fornecimento a partir do recebimento da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou Contrato, conforme o caso.
- 12.1.6.** Executar devidamente os serviços descritos na cláusula correspondente do contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade, com observância aos prazos estipulados.
- 12.1.7.** No ato do fornecimento, a empresa vencedora poderá ter um preposto para responder pela mesma, acompanhando a conferência e o recebimento dos veículos.
- 12.1.8.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBAUÍBA

**12.1.9.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.

**12.1.10.** A contratada deverá comprovar, através de declarações ou outro documento justificável, que não está impedida de contratar com a Administração Pública.

**12.1.11.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

**12.1.12.** Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, que farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

**12.1.13.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**12.1.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.1.15.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

**12.1.16.** Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação, sem prévia autorização da Administração.

### 13. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

**13.1.** O contratado deverá comprovar a existência dos documentos abaixo relacionados:

**a) Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, com a responsabilidade do declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme o artigo.

**b) Declaração** de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme a Lei nº 9.854/99.

#### 13.2. Habilitação Jurídica

**a) Em caso de Sociedades Comerciais**, deverão apresentar os Contratos Sociais devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede, e todas as suas alterações subsequentes, ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver.

**b) Em caso de Sociedades Cíveis**, deverão apresentar os seus Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA

c) **Se tratando de Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) **No caso de empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme a Lei nº 14.133/2021.

### 13.3. Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme a Lei nº 14.133/2021.

b) Inscrição no cadastro de **contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**: Certidão de Regularidade de Situação (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

### 13.4. Capacidade Econômica e Financeira

a) **Certidão negativa de falência (Cível)** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme o artigo 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

### 13.5. Capacidade Técnica

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica da Licitante**, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, conforme o Lei nº 14.133/2021.

## 14. DOS PRAZOS

14.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBAUÍBA**

**14.2** Nos casos de fornecimento ou serviços contínuos, o contrato poderá ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, até o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

## **15. DO REAJUSTAMENTO**

**15.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato ou da data do orçamento estimado, conforme previsto a Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente, mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite da proposta apresentada, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se como referência a data da apresentação da proposta, a Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes aos eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim sucessivamente, durante a vigência do contrato, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

**15.4.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste contrato, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e será praticado pelo próximo período de 12 (doze) meses, sem reajuste adicional, e assim sucessivamente durante a vigência do contrato.

**15.5.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação contratual inicial, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**15.6.** O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, garantindo a justa remuneração do objeto contratado e fundamentando a decisão de deferir ou rejeitar o pedido, conforme a Lei nº 14.133/2021.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas na Lei nº 14.133/2021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA

- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.2.3.** A sanção prevista no inciso I do item 18.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**18.2.4.** A sanção prevista no inciso II do item 18.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**18.2.5.** A sanção prevista no inciso III do item 18.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBAUÍBA**

**18.2.6.** A sanção prevista no inciso IV do item 18.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.2.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 18.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

**18.2.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**18.2.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual estabelecida no item 17 ou por meio de cobrança judicial.

**18.2.10.** A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.2.11.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 18.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.2.12.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **19.1. Validade e Integração do Termo de Referência**

Este Termo de Referência integra e complementa todos os requisitos para a contratação, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, e está em conformidade com os princípios da Administração Pública.

### **19.2. Alterações**

Quaisquer alterações a este Termo de Referência somente poderão ser realizadas mediante justificativa técnica e formalizada por meio de aditivo, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

### **19.4. Encerramento**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE UMBAÚBA**

O presente Termo de Referência está concluído e serve como base para a execução do processo licitatório e formalização da contratação, observando-se as condições previstas e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Responsável,

Umbaúba (SE), 20 de junho de 2025.

*Altamira Pereira Trindade dos Santos*

**ALTAMIRA PEREIRA TRINDADE DOS SANTOS**

Coordenadora de Educação para o Trânsito



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA  
ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA-SE, E DO OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_ DECORRENTE DO PREGÃO Nº \_\_\_\_/2025.

Pelo presente instrumento de Contrato de aquisição de veículos reuniram-se, de um lado a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_ - Centro - CEP: 49.260-000 - Umbaúba/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo sua Prefeita Municipal a sra. \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, capaz e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o(a) Sr.ª. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do **Pregão Eletrônico nº \*\*\*/2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS AUTOMOTORES** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Umbaúba/SE, observada as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – Os veículos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pela Prefeitura no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Umbaúba-SE, efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com as seguintes fontes de recursos: \*\*\*\* e \*\*\*\*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBÁUBA

**CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços até o término deste contrato, ou por um período menor que 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro durante o fornecimento, obedecendo aos índices de **autorização do Governo Federal**.

6.2 – O não reajuste de que trata o **item 6.1**, não poderá ser negado, caso seja comprovado pelo ora contratado, por meio de tabelas de custos bem elaboradas, que o valor praticado está lhe causando perda e, não ganho, mesmo que essa perda ou ganho seja a menor possível.

6.2.1 – O menor valor de perda ou ganho possível, de que trata o item 6.2 a ser considerada será a primeira unidade de real, a qual seja, **R\$ 0,01**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e iniciará na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O objeto desta contratação será entregue em locais determinado pelo SETOR DEMANDANTE, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação.

**8.2.** Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

**Parágrafo Único** – A entrega deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido na cláusula anterior. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Fundo Municipal de Saúde de Umbaúba/SE, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

9.1.1 **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

9.1.2 **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

9.1.3 **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na subitem 9.1.4 do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2025, conforme abaixo:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.178, de 25 de setembro de 2023;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos combustíveis, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA**, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

12.2.1 – Fornecer o objeto especificado na cláusula segunda e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis automotivos, tais como:

12.2.2.1 - salários;

12.2.2.2 - seguros de acidentes;

12.2.2.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.2.4 - indenizações;

12.2.2.5 - vales-refeição;

12.2.2.6 - vales-transporte; e

12.2.2.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de combustíveis em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.5 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustíveis automotivos objeto deste contrato;

12.2.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

12.2.7 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBAUÍBA**

12.2.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;

12.2.9 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:**

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

**12.4 – Das Obrigações Gerais:**

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Obras**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE UMBÁÚBA

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – A **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento do fornecimento comprovadamente realizado, mediante simples notificação extra judicial a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Umbaúba-SE, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Umbaúba/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\*\*\*.

.....  
Contratante

.....  
Contratada



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE UMBÁÚBA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF

\_\_\_\_\_

CPF